

Empresa Contratada: GAMA Consultores Associados

Medidas e produtos que contribuam para a expansão do segmento das entidades fechadas de previdência complementar

Antônio Fernando Gazzoni
Cesar Luiz Danieli
Guilherme Brum Gazzoni
João Marcelo Barros Leal M. Carvalho
Lucas Pinheiro de Medeiros
Saulo Costa Magalhães

Estudo apresentado ao Ministério da Previdência Social, em conformidade com o Edital de pregão eletrônico Nº 36, de 6 de dezembro de 2012.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	MEDIDAS E PRODUTOS.....	5
2.1	BAIXO NÍVEL DE CULTURA FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA E ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS.....	6
2.1.1	Inserção da educação financeira e previdenciária como disciplina obrigatória no ensino básico	7
2.1.2	Intensificação de campanhas governamentais de esclarecimento abordando Previdência Social e Complementar	8
2.1.3	Incentivo a ações privadas de esclarecimentos em favor da elevação da cultura financeira e previdenciária	9
2.2	INCENTIVOS FISCAIS INSUFICIENTES A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	10
2.2.1	Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Físicas de forma mais equânime	11
2.2.2	Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Jurídicas de forma mais equânime.....	13
2.3	COMPLEXIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS DECISÕES A SEREM TOMADAS AO ADERIR A UM PLANO.....	14
2.3.1	Instituir a adesão automática, inclusive com opções padronizadas, fazendo com que a inércia do empregado ou associado o leve a aderir ao Plano	15
2.4	BUROCRACIA E EXCESSO DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
2.4.1	Alterar as exigências previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº 109/2001	16
2.4.2	Reduzir os prazos e o rol de documentos solicitados para a prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador	17
2.5	ELEVADOS CUSTOS DE PATROCÍNIO DO PLANO, ALIADO ÀS INCERTEZAS DO CENÁRIO ECONÔMICO FUTURO.....	19

2.5.1	Redução da carga tributária e dos custos trabalhistas de forma a propiciar às empresas a sobra de uma maior margem de recursos para investir na previdência complementar.....	19
2.5.2	Incentivar a criação de planos setoriais, de forma a tornar a implantação e operacionalização de planos de benefícios menos onerosas à empresa.....	21
2.6	INCERTEZAS E EXCESSO DE OBRIGAÇÕES NO CONTEXTO LEGAL.....	22
2.6.1	Criação de vara especializada, no juízo federal, para tratar de questões relacionadas a previdência complementar	22
2.7	BAIXA FLEXIBILIDADE DOS PRODUTOS PREVIDENCIAIS OFERECIDOS.	24
2.7.1	Possibilitar o resgate dos recursos acumulados nos planos de benefícios, sem que se tenha perdido o vínculo empregatício.....	24
2.7.2	Implementar modalidades de planos de benefícios mais flexíveis, como o Prev-Saúde e o Flex-Seguridade	25
2.8	DESCONHECIMENTO EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM PLANO INSTITUÍDO	27
2.8.1	Implementar ações de divulgação dos planos instituídos junto ao potenciais instituidores	27
3	CONCLUSÃO.....	29
4	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	32

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Item 5.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36, de 6 de dezembro de 2012, a GAMA Consultores Associados apresenta este documento, que tem como objetivo propor medidas e produtos que contribuam para a expansão do segmento das entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.

Foram utilizadas como fontes deste estudo as informações já apresentadas pela GAMA Consultores Associados ao Ministério da Previdência Social, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2012, contidos nos seguintes relatórios:

- GAMA 68 – RE 072/13: “Resultados da Pesquisa de Campo: Grupo 1 – Potenciais patrocinadores e instituidores”;
- GAMA 68 – RE 073/13: “Resultados da Pesquisa de Campo: Grupos 2 e 3 – Atuais patrocinadores e instituidores de entidade fechada e atuais patrocinadores de entidade aberta”;
- GAMA 68 – RE 107/13: “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”;
- GAMA 68 – RE 110/13: “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

Com base nas informações obtidas através dos relatórios acima mencionados, a GAMA apresenta medidas e produtos que poderão contribuir para a expansão do segmento das EFPC, apresentando, para cada medida ou produto, os aspectos definidos no item 5.6 do citado Termo de Referência do Edital, quais sejam:

- objetivo;
- justificativa técnica;
- condições necessárias para implementação;
- meio legal a ser utilizado para implementar a política e sua exposição de motivo que justifique a publicação ou alteração da norma;

- indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional.

As medidas e produtos apresentados pela GAMA neste estudo irão propor e/ou analisar alterações normativas, impactos nas diferentes modalidades de planos de benefícios, a necessidade de oferecer incentivos tributários, questões operacionais e administrativas, custos administrativos da EFPC ou do plano de benefícios, alteração dos processos e rotinas, custos dos prestadores de serviços e as formas de atração de novos participantes, patrocinadores e instituidores, possibilitando o crescimento da previdência complementar fechada.

2 MEDIDAS E PRODUTOS

Inicialmente, cumpre salientar que as medidas e produtos que serão propostos a seguir estão todos relacionados a atividades que estão no âmbito do poder público. O estudo, porém, não se restringe a ações que estão na alçada do Poder Executivo, havendo medidas que estão, também, no âmbito dos outros poderes da república.

Tendo em vista que o Ministério da Previdência Social será o usuário primário deste estudo, as ações imediatas propostas estarão concentradas nesta pasta do Poder Executivo, sendo que, em regra, haverá ações mediatas de responsabilidade de outros órgãos governamentais.

A base para este trabalho é o documento intitulado “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”, desenvolvido pela GAMA Consultores Associados no âmbito do projeto o qual este estudo finaliza, de forma que os itens que se seguem espelham os obstáculos lá apontados, buscando propor medidas e produtos a partir dos quais se torne possível transpô-los.

Cada uma das seções principais a seguir consistirá em obstáculos diagnosticados no referido trabalho que antecedeu este relatório. Após a realização de considerações acerca do obstáculo em questão, serão apresentados, em forma de subitens, as medidas e produtos propostos para a solução do problema identificado. Cada subitem abordará os pontos constantes do item 5.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2012, relacionados no capítulo introdutório deste documento.

Acerca do quesito de indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional, ressaltamos que, prioritariamente, abordaremos aquelas experiências que foram objeto do relatório intitulado “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, também desenvolvido pela GAMA Consultores Associados no âmbito deste projeto.

2.1 BAIXO NÍVEL DE CULTURA FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA E ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

O baixo nível de cultura financeira e previdenciária é um fator que permeia diversos outros dos obstáculos aqui citados. O desconhecimento das regras relativas à Previdência Social é um primeiro elemento que faz com que a população em geral adie qualquer decisão relativa à Previdência Complementar. O senso comum induz a um pensamento de que todos aqueles que recebem salários inferiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social, atualmente¹ de R\$ 4.159,00, estariam plenamente cobertos pela Previdência Social.

Sem adentrar de forma pormenorizada nesta questão, tal pensamento se mostra equivocado, especialmente por dois motivos. Primeiramente, o benefício da Previdência Social considera não o último salário recebido pelo trabalhador, mas uma média de todos os salários por ele auferidos desde julho de 1994, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Em segundo lugar, não se pode desconsiderar o Fator Previdenciário, instituído pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que pode vir a reduzir o benefício previdenciário de modo significativo.

Cumprе lembrar, ainda, que o Brasil, até o início da década de 1990, vivia períodos de hiperinflação. Passado este período, a partir da implantação do Plano Real, em 1994, o brasileiro teve que reaprender a pensar em seus investimentos. Entretanto, o conceito de planejar e investir em longo prazo, que é basilar para a cultura previdenciária, restou prejudicado.

O endividamento das famílias também pode ser visto como uma consequência do baixo nível de cultura financeira e previdenciária. Primeiramente

¹ Vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013

porque evidencia uma falta de planejamento orçamentário das famílias, que contraem dívidas, muitas vezes sem a segurança de que poderão honrá-las no futuro.

Ainda, não se pode deixar de citar a cultura consumista que assola a população brasileira, impulsionada pelo crédito fácil e pelo aumento da renda que o trabalhador tem experimentado nos últimos anos. Neste aspecto, verifica-se a ruptura de um conceito básico da previdência: o de abdicar de consumo hoje, para a manutenção do padrão de vida quando da perda da capacidade laboral.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.1.1 Inserção da educação financeira e previdenciária como disciplina obrigatória no ensino básico

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** elevar, no longo prazo, o nível de cultura financeira e previdenciária da população, contribuindo para a redução do endividamento das famílias e propiciando um ambiente favorável à formação da poupança previdenciária.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Educação, no sentido de implementar a Educação Financeira e Previdenciária como disciplina na carga horária obrigatória do ensino básico.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** elaboração de Lei Ordinária, no intuito de modificar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional).

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** na Inglaterra, neste ano de 2013, foi aprovada a inclusão, no currículo escolar nacional de estudantes do ensino secundário (que pode ser comparado, no Brasil, ao ensino médio) a disciplina de educação financeira. Conforme divulgado no site do jornal britânico *The Telegraph*², a iniciativa foi do Departamento de Educação daquele país, o qual seguiu a experiência das outras nações do Reino Unido – País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte – que já oferecem, nas escolas, a disciplina de Finanças Pessoais. Na Inglaterra, além de Finanças Pessoais, os estudantes aprenderão, também, sobre gastos públicos. O currículo escolar nacional da Inglaterra para 2014 pode ser acessado no site do Departamento de Estado do Reino Unido³.

2.1.2 Intensificação de campanhas governamentais de esclarecimento abordando Previdência Social e Complementar

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** elevar, no curto e médio prazo, o nível de cultura financeira e previdenciária da população, contribuindo para a redução do endividamento das famílias e propiciando um ambiente favorável à formação da poupança previdenciária.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do documento “Diagnóstico dos

² Cf. The Telegraph. Matéria “*Money’ to be taught in schools - with lessons on state spending*”, publicada em 12 de setembro de 2013. Disponível em <<http://www.telegraph.co.uk/finance/personalfinance/10304896/Money-to-be-taught-in-schools-with-lessons-on-state-spending.html>>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

³ Department for Education. 2014 National Curriculum. Disponível em <<http://www.education.gov.uk/schools/teachingandlearning/curriculum/nationalcurriculum2014/>>. Acesso em 20 de novembro de 2013

principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** verba específica para que o Ministério da Previdência Social possa implementar campanhas publicitárias e outras ações informativas acerca do tema.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** dotação orçamentária específica para este fim, sendo, assim, necessário que haja previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, nos Estados Unidos, para que um plano possa aplicar a adesão automática, é preciso que atenda ao requisito de dar ciência ao empregado de todas as condições do plano. Além disso, podem-se citar, naquele mesmo país, as ações de órgãos como o *Internal Revenue Service*, que publicou informativo sobre Planos de Previdência para Pequenas Empresas, e o Ministério do Trabalho (*Us Department of Labor - DOL*), que disponibilizou material explicativo na internet sobre as características de todos os tipos de planos de previdência, bem como sobre os benefícios oferecidos à pequena empresa. Observa-se, também, que o Governo do Reino Unido vem realizando uma ampla campanha de comunicação por ocasião da implementação da adesão automática, e que, como consequência, já se percebe uma contundente elevação nos índices de confiança da população a respeito da Previdência Complementar, como indica o estudo⁴ divulgado pela Associação Nacional dos Fundos de Pensão do Reino Unido.

2.1.3 Incentivo a ações privadas de esclarecimentos em favor da elevação da cultura financeira e previdenciária

⁴ Cf. National Association of Pension Funds. Disponível em <http://www.napf.co.uk/PressCentre/Press_releases/0341-NAPF-SURVEY-REVEALS-SURGE-IN-PENSIONS-CONFIDENCE.aspx>. Acesso em 4 de novembro de 2013.

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** elevar, no curto e médio prazo, o nível de cultura financeira e previdenciária da população, contribuindo para a redução do endividamento das famílias e propiciando um ambiente favorável à formação da poupança previdenciária.

- **Justificativa técnica:** conforme apresentado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** negociação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Congresso Nacional no sentido de aplicar alíquotas diferenciadas em relação às contribuições para o financiamento da seguridade social para as empresas patrocinadoras de planos de benefícios que adotem ações de esclarecimentos em favor da elevação da cultura financeira e previdenciária de seus empregados.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** elaboração de Lei que regulamente os requisitos mínimos a serem observados nas ações de esclarecimentos e que desonere as empresas de contribuições para o financiamento da seguridade social, aplicando alíquotas diferenciadas da contribuição para a previdência social (destinadas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS) e/ou Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, dentre outros.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** não se observou, nos países pesquisados, a aplicação de medidas similares.

2.2 INCENTIVOS FISCAIS INSUFICIENTES A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.2.6 e 3.3.5 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

Falando-se, inicialmente, das pessoas físicas, é importante que haja benefícios fiscais bastante atrativos, uma vez que o investimento em previdência complementar fechada corresponde a uma forma de aplicação financeira sem liquidez imediata, visto que, para se ter acesso aos recursos depositados no plano, é necessário que se perca o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora ou associativo com a organização instituidora.

Atualmente, os benefícios fiscais têm se mostrado insuficientes, principalmente para aquelas pessoas que fazem a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física utilizando-se do modelo simplificado.

Já para as pessoas jurídicas, as empresas que adotam o modelo de tributação baseado no lucro presumido não têm o mesmo benefício fiscal que aquelas que adotam o modelo de lucro real.

Portanto, apesar de o Brasil adotar o modelo de benefícios fiscais denominado IIT, ou seja, Isento (em relação às contribuições), Isento (em relação aos rendimentos financeiros) e Tributado (em relação ao pagamento do benefício), que se mostrou o modelo mais benéfico dentre aqueles utilizados pelos países analisados na pesquisa internacional realizada, faz-se necessário, ainda, elevar os benefícios fiscais para atender aos anseios de pessoas físicas e jurídicas, em especial aquelas citadas no parágrafos precedentes.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.2.1 Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Físicas de forma mais equânime

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** criar benefícios fiscais, em relação ao Imposto de Renda, para as pessoas físicas que fazem a declaração por meio do modelo simplificado.
- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados no item 3.2.6 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.
- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Congresso Nacional, no sentido de promover alterações na legislação tributária brasileira.
- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** não obstante haver divergências de entendimento jurídico quanto à matéria, entende-se que seria necessária a edição de Lei Ordinária que altere a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (Lei do Imposto de Renda), cumulada com a alteração do Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda) ou, alternativamente, a alteração da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (especificamente em seu art. 63), cumulada com a alteração da Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005. Em ambos os casos, o objetivo seria criar mecanismo que beneficie, em relação ao Imposto de Renda, as pessoas físicas que fazem a declaração do Imposto de Renda por meio do modelo simplificado.
- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, nos EUA, há incentivos fiscais específicos para pessoas de baixa renda e autônomos. No Japão, tanto as contribuições do empregador quanto as do empregado são dedutíveis para fins tributários. Por sua vez, a Austrália oferece benefícios fiscais apenas às contribuições do empregador, o que faz com que aquelas por parte do empregado sejam menos comuns, e promove acordos de *salary sacrifice*, quando o empregado abre mão de parte do salário para que o valor vertido pelo empregador para o plano seja aumentado.

2.2.2 Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Jurídicas de forma mais equânime

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** criar benefícios fiscais, em relação ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (atualmente já aplicáveis a Pessoas Jurídicas que adotam o modelo de lucro real) ou implementar benefícios em relação à contribuição previdenciária destinada ao INSS e/ou relativas ao PIS e COFINS para as pessoas jurídicas que adotam o modelo de lucro presumido.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados no item 3.3.5 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Congresso Nacional, no sentido de promover alterações na legislação tributária brasileira.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Lei Ordinária ou Complementar (a depender das leis que vierem a ser alteradas, conforme relação a seguir) que altere a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (Lei do Imposto de Renda), a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (Lei da CSLL), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei que institui o Plano de Custeio da Seguridade Social), a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 (Lei do PIS e COFINS), e/ou a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (Lei que alterou a Legislação Tributária Federal), criando mecanismo que beneficie, em relação ao Imposto de Renda, CSLL, contribuições para o INSS, PIS e/ou COFINS, as pessoas jurídicas que adotam o modelo de lucro presumido.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez

países”, vários países oferecem benefícios fiscais a fim de promover a adesão a planos coletivos. Como exemplo, as contribuições do empregador são dedutíveis de impostos até um limite estipulado na Austrália, nos EUA, no Reino Unido e na Suécia. Por sua vez, os rendimentos dos investimentos são isentos na Austrália, Holanda e Suíça. Em contraposição, na Nova Zelândia, devido à existência de um imposto sobre a contribuição do patrocinador, muitos empregadores entram em acordo com seus empregados, de modo a tratar a contribuição como parte do salário, em busca de tratamento fiscal mais favorável, sendo vertida, então, pelo próprio empregado. Nos EUA, há, ainda, incentivos para pequenas empresas em relação à criação e administração de planos de benefícios.

2.3 COMPLEXIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS DECISÕES A SEREM TOMADAS AO ADERIR A UM PLANO

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.1.4 e 3.1.5 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

A dificuldade que o ser humano tem de tomar decisões racionais num ambiente de complexidade e de pouco tempo para a escolha faz com que este obstáculo seja de suma relevância para o crescimento da previdência complementar fechada no país.

A decisão sobre qual percentual de contribuição escolher (em planos de contribuição definida e contribuição variável que oferecem esta opção ao participante), o regime de tributação de imposto de renda, o perfil de investimento (quando há essa opção) e até mesmo a decisão sobre a adesão, ou não, ao plano, são todas decisões complexas e que, em alguns casos, devem ser tomadas em um curto espaço de tempo.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.3.1 Instituir a adesão automática, inclusive com opções padronizadas, fazendo com que a inércia do empregado ou associado o leve a aderir ao Plano

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** criar mecanismo de adesão automática, de forma que o empregado tenha que se manifestar caso não queira permanecer no plano, ou seja, sua inércia o levaria a aderir ao plano, sendo que essa adesão se daria por meio de opções padrão, definidas no regulamento do plano e/ou na legislação.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.1.4 e 3.1.5 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Congresso Nacional, no sentido de instituir a adesão automática e regulamentá-la.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** neste quesito, os juristas divergem sobre a necessidade ou não de se realizar uma alteração constitucional para possibilitar a adesão automática. Porém, a corrente majoritária indica no sentido de que se faz necessária uma Emenda Constitucional. Além disso, deve-se regulamentar a adesão automática, por meio de Lei Complementar.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, de modo geral, para os países pesquisados, a adesão automática favoreceu o aumento do número de participantes em planos coletivos. Na Holanda, o modelo de adesão obrigatória mediante acordo sindical foi um sucesso, tendo em vista que 87% dos participantes dos planos de previdência aderem a planos setoriais. Por sua

vez, na Nova Zelândia ocorreu a adesão de 2,15 milhões de pessoas no plano KiwiSaver, implantado em 2007. Considerando-se uma força de trabalho composta por 2,3 milhões de pessoas, o indicativo de adesão é de 93,5% dessas pessoas. Outro exemplo de aumento na cobertura dos planos coletivos é o Reino Unido, que após os primeiros meses da reforma previdenciária, demonstrou taxa de opção pela saída (*opt-out*) inferior a 10%.

2.4 BUROCRACIA E EXCESSO DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.2.2, 3.2.7, 3.3.2 e 3.3.6 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

Este obstáculo tem se revelado cada vez mais relevante, visto que o nível de burocracia em relação às entidades fechadas de previdência complementar e as obrigações administrativas têm se mostrado avultantes. Com isso, a previdência complementar fechada acaba por perder em competitividade em relação às entidades abertas e, também, em relação a outras formas de investimento.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.4.1 Alterar as exigências previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº 109/2001

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** reduzir a burocracia e a quantidade de obrigações administrativas para constituição, operacionalização e extinção dos planos de benefícios.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.2.2, 3.2.7, 3.3.2 e 3.3.6 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Congresso Nacional, no sentido de alterar o artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Lei Complementar que altere o artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, reduzindo o nível de exigência estatal em relação à constituição, operacionalização e extinção dos planos de benefícios e consequente alteração dos normativos infralegais que tratam desta questão, como, por exemplo, a Resolução MPS/CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, dentre outras.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, nos Estados Unidos, um exemplo de redução de burocracia são os planos pré-aprovados pelo órgão regulador, tornando possível para o empregador criar um plano de benefício sem a necessidade de aguardar autorização prévia do órgão regulador. Ainda nos Estados Unidos, verifica-se que a prévia aprovação do regulamento de um plano é facultativo, ou seja, o patrocinador submete o regulamento a aprovação estatal somente se assim desejar, visando se precaver em relação a eventuais irregularidades que o regulamento contenha.

2.4.2 Reduzir os prazos e o rol de documentos solicitados para a prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** reduzir a burocracia e a quantidade de obrigações administrativas para constituição, operacionalização e extinção dos planos de previdência, reduzindo prazos e rol de documentos exigidos para os movimentos que continuem a depender de prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, tornando as análises mais dinâmicas.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.2.2, 3.2.7, 3.3.2 e 3.3.6 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, no sentido de estabelecer novos prazos e rol de documentos necessários para a prévia autorização dos Planos de Benefícios.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de nova Instrução Normativa (em substituição à Instrução PREVIC nº 4, de 06 de julho de 2010) e Resolução (em substituição à Resolução MPS/CGPC nº 8/2004) no intuito de estabelecer novos prazos e novo rol de documentos necessários para a prévia autorização dos movimentos que envolvem os planos de benefícios.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, nos Estados Unidos, além da menor burocracia para o estabelecimento de planos coletivos, há maior facilidade também para se estabelecer alterações no regulamento. Ainda, pode-se citar o *Pension Protection Act (PPA)*, de 2006, que foi um instrumento legal adotado para aumentar a rapidez de concessão de financiamentos para planos BD deficitários.

2.5 ELEVADOS CUSTOS DE PATROCÍNIO DO PLANO, ALIADO ÀS INCERTEZAS DO CENÁRIO ECONÔMICO FUTURO

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.2.3 e 3.2.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

Nos diversos segmentos da economia, o mercado atual exige frequentemente a busca por reduzir custos, para elevar a competitividade. No Brasil, a alta carga tributária faz com que este desafio seja ainda maior, considerando, inclusive, que a globalização faz com que as empresas nacionais compitam, diretamente, com empresas estrangeiras.

O gasto com previdência deve ser visto como investimento, já que contribui para a maior segurança financeira dos empregados, funciona como uma importante ferramenta de recursos humanos e ainda provê benefícios fiscais. Por outro lado, a instituição de um plano de previdência traz, para a empresa, obrigações de longo prazo, as quais deverão ser honradas, independentemente do cenário econômico que se apresente, resguardada, sempre, a possibilidade de o patrocinador se retirar do plano, por meio de uma decisão unilateral.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.5.1 Redução da carga tributária e dos custos trabalhistas de forma a propiciar às empresas a sobra de uma maior margem de recursos para investir na previdência complementar

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** reduzir a carga tributária e os custos trabalhistas, propiciando às empresas maior margem de recursos para investimento em planos de previdência complementar sem que o referido investimento prejudique a competitividade destas.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.2.3 e 3.2.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Trabalho e Emprego e ao Congresso Nacional, no sentido de reduzir a carga tributária e os custos trabalhistas no Brasil, vinculando, ou não, esta redução à implementação e manutenção de planos de benefícios em entidades fechadas de previdência complementar.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Lei Ordinária que venha a alterar as diversas leis que determinam os custos tributários e trabalhistas do país criando condições mais favoráveis às empresas.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, de modo geral, observa-se nos países estudados a existência de cargas tributárias menores do que no Brasil, o que se evidencia por estudo realizado pela rede internacional de contabilidade e consultoria UHY, que concluiu que, dentre 25 países pesquisados, o Brasil lidera o ranking de impostos sobre folha de salários. A instituição calculou o percentual sobre a folha de salários referente a tributos trabalhistas em três cenários, sendo que, em todos, o Brasil ocupou a primeira posição, seguido, nos três cenários, por Itália e França. Nesse contexto, a Pesquisa de Campo demonstrou que os custos têm se mostrado como um empecilho ao ingresso de novos patrocinadores no regime de previdência complementar fechado, assim com a manutenção daqueles que já patrocinam planos de entidades fechadas de previdência complementar.

2.5.2 Incentivar a criação de planos setoriais, de forma a tornar a implantação e operacionalização de planos de benefícios menos onerosas à empresa

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** que sejam criados planos de benefícios setoriais, de modo a alcançar empregados de diversas empresas de um mesmo ramo, a fim de diminuir o custo administrativo destes, reduzindo, conseqüentemente, o custo global do patrocínio do plano.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados no item 3.2.3 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social no sentido de incentivar a criação de planos setoriais, incentivo este que pode se dar por meio de redução das obrigações administrativas para as entidades que administrarem estes planos.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC criando condições favoráveis para a criação de planos setoriais.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, na Bélgica, é obrigatória a participação de todos os empregados de um setor em um plano setorial, mas um empregador pode abster-se da adesão caso adote um sistema de prestação de benefícios de nível equivalente. O acordo coletivo, portanto, estabelece padrões mínimos para cada setor, criando um mercado de previdência altamente competitivo e profissional.

2.6 INCERTEZAS E EXCESSO DE OBRIGAÇÕES NO CONTEXTO LEGAL

Os obstáculos em epígrafe foram abordados no item 3.2.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

O Poder Judiciário tem se tornado, cada vez mais, peça central no mercado de previdência complementar, quem tem passado por um processo denominado de judicialização, ou seja, com o passar do tempo, questões eminentemente operacionais ou administrativas no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar estão sendo decididas pelos órgãos do Poder Judiciário, uma vez que este tem sido constantemente acionado pelos participantes e assistidos. Ou seja, o nível de litígios no sistema tem, a cada dia, se elevado. Com isso, as decisões proferidas pelos juízes se tornam de extrema relevância para o bom andamento do sistema e, conseqüentemente, para o seu crescimento.

Entretanto, a previdência complementar é assunto de extrema complexidade e com normatização bastante específica, de forma que parte dos magistrados não tem o total conhecimento da matéria, o que acaba por prejudicar a qualidade e a homogeneidade das decisões.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.6.1 Criação de vara especializada, nos juízos cível e federal, para tratar de questões relacionadas a previdência complementar

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** criar varas especializadas em matérias de previdência complementar nos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, bem como

nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, a fim de conferir maior segurança jurídica e padronização às decisões proferidas, haja vista a complexidade e tecnicidade do tema, além das inúmeras e constantes inovações legislativas no âmbito do regime de previdência complementar.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados no item 3.2.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social junto ao Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Conselho da Justiça Federal - CFJ, aos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal - TJ, Tribunais Regionais Federais – TRF e às Seções Judiciárias Federais, no sentido de criar varas especializadas, no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a fim de tratar das questões relacionadas a previdência complementar.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de ato normativo do CNJ e/ou CFJ, incentivando a criação de varas especializadas em previdência complementar, e de normativos dos TJ, TRF ou das Seções Judiciárias Federais, efetivando a criação das referidas varas.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** não se observou, nos países pesquisados, a aplicação de medidas similares à proposta. Entretanto, observou-se que, no município de Foz do Iguaçu - Paraná, há uma experiência similar, que envolve a criação de vara federal especializada em previdência (englobando previdência social e complementar), que ocorreu no ano de 2012. Conforme divulgado pela Revista Eletrônica Conjur⁵, cerca de 25% das demandas federais daquela cidade estavam relacionadas ao tema.

⁵ Cf. Revista Eletrônica Conjur. Matéria “Foz do Iguaçu ganha vara especializada em previdência”. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2012-mar-12/trf-instala-vara-federal-previdenciaria-foz-iguacu>>. Acesso em 5 de novembro de 2013.

2.7 BAIXA FLEXIBILIDADE DOS PRODUTOS PREVIDENCIAIS OFERECIDOS

Os obstáculos em epígrafe foram abordados nos itens 3.2.5 e 3.3.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

Neste quesito, o ponto de maior relevância é a impossibilidade de saque dos recursos acumulados nos planos de benefícios, sem que se tenha perdido o vínculo empregatício com a patrocinadora. Dada essa característica, que é específica das entidades fechadas de previdência complementar, o mercado tem clamado por mudanças.

Essas mudanças podem se dar de forma mais contundente, permitindo o resgate a qualquer tempo, assim como ocorre nas entidades abertas de previdência complementar, ou de uma forma mais gradual, fazendo com que o resgate possa se dar, sem a perda de vínculo empregatício, apenas em situações específicas, como para gastos com saúde, aquisição de casa própria, dentre outras possibilidades que venham a ser regulamentadas.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.7.1 Possibilitar o resgate dos recursos acumulados nos planos de benefícios, sem que se tenha perdido o vínculo empregatício

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** possibilitar que os recursos acumulados pelo participante no plano de benefícios seja passível de resgate a qualquer tempo, permitindo acesso no mínimo aos recursos que ele investiu no plano, sendo que o acesso aos recursos acumulados pela patrocinadora em seu nome seria uma liberalidade da patrocinadora.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.2.5 e 3.3.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social, junto ao Conselho Nacional de Previdência Complementar no sentido de alterar a normatização dos fundos de pensão em relação ao resgate.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar que altere a Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, revogando os dispositivos que condicionam o resgate à perda do vínculo empregatício.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, podem-se citar os procedimentos de países como Nova Zelândia e Itália. Na Nova Zelândia, os recursos acumulados podem ser resgatados em caso de morte, dificuldade financeira significativa, doença grave, compra da primeira casa depois de três anos de carência ou emigração após 12 meses de forma permanente para o exterior. Por sua vez, na Itália é possibilitado o resgate de benefícios para cobrir despesas de saúde, compra ou reparo da primeira casa para si mesmo ou para seus filhos, desemprego ou invalidez.

2.7.2 Implementar modalidades de planos de benefícios mais flexíveis, como o Prev-Saúde e o Flex-Seguridade

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** criar modalidades de planos que tragam maior flexibilidade aos planos de benefícios, como, por exemplo, o Prev-Saúde e o Flex-Seguridade, os

quais vêm sendo propostos pelo próprio Ministério da Previdência, no sentido de possibilitar o uso dos recursos acumulados nos planos de previdência complementar não apenas para o pagamento da aposentadoria, mas também para gastos emergenciais com saúde, aquisição de casa própria, dentre outras possibilidades que venham a ser regulamentadas.

- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados nos itens 3.2.5 e 3.3.4 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

- **Condições necessárias para a implementação:** atuação do Ministério da Previdência Social, junto ao Conselho Nacional de Previdência Complementar no sentido de alterar a normatização dos fundos de pensão.

- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** edição de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar que altere a Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, revogando os dispositivos que condicionam o resgate à perda do vínculo empregatício, assim como edição de Resoluções, também do CNPC, e de posteriores Instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc que normatizem essas novas modalidades de planos.

- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** de acordo com o estudo “Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: estudo conclusivo em dez países”, tendo em consideração que os planos BD tradicionais oferecem elevado risco atuarial às empresas patrocinadoras, e que os planos CD transferem todo esse risco aos participantes, o mercado mundial tem buscado soluções que visam a atender os interesses de empresas e empregados. Nesse contexto, a consultoria atuarial norte-americana Cheiron, desenvolveu o Plano de Previdência Ajustável (*Adjustable Pension Plan – APP*). A ideia parte da modelagem de um plano BD tradicional, porém ajustando-o de forma a promover um compartilhamento de riscos entre o patrocinador e os participantes. Além do APP, pode-se usar como exemplo o plano *Ambição Definida (Defined Ambition - DA)*, de origem holandesa,

enquadrando-se na modalidade de benefício definido, mas que embute, em sua modelagem, algumas “travas de segurança” que proporcionam menor risco atuarial.

2.8 DESCONHECIMENTO EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM PLANO INSTITUÍDO

Os obstáculos em epígrafe foram abordados no item 3.3.1 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.

A Resolução MPS/CGPC nº 12, de 27 de maio de 2004, que regulamentou a previsão contida na Lei Complementar nº 109/2001, em relação aos planos instituídos, requer um trabalho intenso e permanente de divulgação perante seu público alvo, que são, em especial, os órgãos de classe, as associações, cooperativas, dentre outras pessoas jurídicas não empresariais.

Com isso, atualmente, 9 anos depois da edição da Resolução nº 12/2004, existem no Brasil apenas 64⁶ planos instituídos. Este número poderia ser maior, não fosse o desconhecimento das pessoas jurídicas que podem ser instituidoras de planos em relação à possibilidade de criar um plano.

Em face de todo o exposto, serão abordadas, a seguir, possíveis formas de contornar as questões supramencionadas, sem se ter a pretensão de ser exaustivo quanto ao tema.

2.8.1 Implementar ações de divulgação dos planos instituídos junto aos potenciais instituidores

⁶Cf. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp. Consolidado Estatístico de junho de 2013. Disponível em <http://www.abrapp.org.br/Documentos%20Pblicos/ConsolidadoEstatistico_06_2013.pdf>. Acesso em 19 de novembro de 2013.

Considerando o formato prescrito na seção introdutória deste documento, esta medida será detalhada nos tópicos a seguir.

- **Objetivo:** dar maior visibilidade à possibilidade de criação de planos instituídos, implementando ações de divulgação sobre esta possibilidade aos potenciais instituidores.
- **Justificativa técnica:** os obstáculos que justificam a adoção desta medida estão apresentados no item 3.3.1 do documento “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”.
- **Condições necessárias para a implementação:** maior atuação do Ministério da Previdência Social, no sentido de prover informação às entidades associativas acerca das possibilidades, vantagens e benefícios da criação de um Plano de Benefícios.
- **Meio legal a ser utilizado e justificativa para a criação ou alteração da norma:** previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA de recursos para o custeio da campanha de divulgação, a ser realizada pelo Ministério da Previdência Social.
- **Indicação da existência de experiência similar nacional ou internacional:** não se observou, nos países pesquisados, a aplicação de medidas similares para o incentivo da cultura de financiamento da previdência complementar.

3 CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou medidas e produtos, aplicáveis à realidade brasileira, que possam vir a contribuir com a expansão do segmento das entidades fechadas de previdência complementar. As ações identificadas estão todas no âmbito do poder público, seja direta ou indiretamente vinculadas ao Ministério da Previdência Social, que é o usuário primário deste documento.

As medidas e produtos identificados não correspondem a uma lista exaustiva, de forma que outras ações, além das apontadas neste documento, são capazes de contribuir com o fomento do sistema de previdência complementar fechada.

A principal base para este relatório foi o documento GAMA 68 RE 110/13, denominado ainda “Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar”, desenvolvido pela GAMA no âmbito deste projeto, e a partir do qual se basearam as medidas e produtos evidenciadas ao longo deste relatório. A tabela abaixo resume os obstáculos observados no supracitado relatório e as ações que a estes vinculadas, que foram apresentadas neste documento.

Tabela 1: Fatores que dificultam o crescimento do regime de previdência complementar e ações propostas para fomento

OBSTÁCULO OBSERVADO	MEDIDAS / PRODUTOS DE FOMENTO
<p>Baixo nível de cultura financeira e previdenciária / Endividamento das famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inserção do tema educação financeira e previdenciária como disciplina obrigatória no ensino básico; • Intensificação de campanhas governamentais de esclarecimento sobre o tema - dotação orçamentária específica para essas ações; • Incentivo a ações privadas de esclarecimentos sobre o tema, - alíquotas diferenciadas de contribuição para a previdência social (INSS) e/ ou PIS, COFINS, dentre outros.

OBSTÁCULO OBSERVADO	MEDIDAS / PRODUTOS DE FOMENTO
Incentivos fiscais insuficientes a pessoas físicas e jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Físicas de forma mais equânime; • Alteração da legislação tributária, de forma a criar benefícios fiscais que alcancem as Pessoas Jurídicas de forma mais equânime.
Complexidade e tempestividade das decisões a serem tomadas ao aderir a um Plano	<ul style="list-style-type: none"> • Instituir a adesão automática, inclusive com opções padronizadas, fazendo com que a inércia do empregado ou associado o leve a aderir ao Plano.
Burocracia / Excesso de obrigações administrativas	<ul style="list-style-type: none"> • Alterar as exigências previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº 109/2001 - edição de lei complementar que reduza o nível de exigência estatal em relação à constituição, operacionalização e extinção de planos de benefícios e alteração dos normativos infralegais que tratam desta questão; • Reduzir os prazos e o rol de documentos solicitados para a prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador - dar mais dinamicidade às análises e reduzir os prazos de análise.
Elevados custos de patrocínio do plano, aliado às incertezas do cenário econômico futuro	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da carga tributária, dos custos trabalhistas de forma a propiciar às empresas a sobra de uma maior margem de recursos para investir na previdência complementar; • Incentivar a criação de planos setoriais, de forma a tornar a implantação e operacionalização de planos de benefícios menos onerosas à empresa.
Incertezas e excesso de obrigações no contexto legal	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de varas especializadas para tratar de questões relacionadas a previdência complementar.

OBSTÁCULO OBSERVADO	MEDIDAS / PRODUTOS DE FOMENTO
<p>Baixa flexibilidade dos produtos previdenciais oferecidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar o resgate dos recursos acumulados nos planos de benefícios, sem que se tenha perdido o vínculo empregatício; • Implementar modalidades de planos de benefícios mais flexíveis, como o Prev-Saúde e o Flex-Seguridade.
<p>Desconhecimento em relação à possibilidade de criação de um plano instituído</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Intensificar ações de divulgação dos planos instituídos junto ao potenciais instituidores.

Fonte: GAMA Consultores Associados

Como se observou, diversas medidas podem ser adotadas pelo Ministério da Previdência Social no intuito de contribuir para a expansão do segmento de Previdência Complementar no Brasil, medidas que partem desde a educação e conscientização da população acerca de seus benefícios e vantagens, como ações das autoridades competentes para criação e edição de normas que viabilizem as adesões aos Planos de Previdência Complementar.

É preciso maior investimento público em ações que promovam o conhecimento da população, de forma a despertar uma cultura financeira que motive as pessoas a se preocuparem mais com seu futuro em uma aposentadoria mais segura. Em contrapartida é necessário que o Poder Público torne mais atrativo tais investimentos, concedendo incentivos fiscais para Pessoas Físicas e Jurídicas, de modo a propiciar a obtenção de benefícios no futuro.

Para tanto, se faz necessária uma ação conjunta do Ministério da Previdência Social com o Governo Federal, Poderes Legislativo e Judiciário, Parcerias com Entidades Privadas, além de uma intensa mobilização do próprio Ministério da Previdência Social, para dar efetividade às medidas e produtos apresentadas neste estudo.

4 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Abrapp. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. **Consolidado Estatístico de junho de 2013**. Disponível em <http://www.abrapp.org.br/Documentos%20Pblicos/ConsolidadoEstatistico_06_2013.pdf>

Department for Education. **2014 National Curriculum**. Disponível em <<http://www.education.gov.uk/schools/teachingandlearning/curriculum/nationalcurriculum2014/>>

Gazzoni, Antônio et al. **Relatório nº 072/2013 - Resultados da Pesquisa de Campo: Grupo 1** – Potenciais patrocinadores e instituidores, 2013

Gazzoni, Antônio et al. **Relatório nº 073/2013 - Resultados da Pesquisa de Campo: Grupos 2 e 3** – Atuais patrocinadores e instituidores de entidade fechada e atuais patrocinadores de entidade aberta, 2013

Gazzoni, Antônio et al. **Relatório nº 107/2013 Experiências e políticas utilizadas para a expansão dos regimes de previdência complementar: Estudo conclusivo em dez países**, 2013.

Gazzoni, Antônio et al. **Relatório nº 110/2013 Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do Regime de Previdência Complementar**. 2013.

National Association of Pension Funds. Disponível em <http://www.napf.co.uk/PressCentre/Press_releases/0341-NAPF-SURVEY-REVEALS-SURGE-IN-PENSIONS-CONFIDENCE.aspx>

Revista Eletrônica Conjur. Matéria “**Foz do Iguaçu ganha vara especializada em previdência**”. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2012-mar-12/trf-instalavara-federal-previdenciaria-foz-iguacu>>

The Telegraph. Matéria “**‘Money’ to be taught in schools - with lessons on state spending**”, publicada em 12 de setembro de 2013. Disponível em < <http://www.telegraph.co.uk/finance/personalfinance/10304896/Money-to-be-taught-in-schools-with-lessons-on-state-spending.html>>

UHY, **News**, September 2013, (tradução nossa). Disponível em: <<http://www.uhy.com/employers-now-pay-average-employment-costs-worth-nearly-25-of-employees-salaries/>>